



Câmara Mun. Gravatá

PUBLICADO

01/04/2020

Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

PORTARIA Nº 094, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Gravatá, medidas para o enfrentamento da doença classificada como COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, causada pelo coronavírus, observando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 015, de 16 de março de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a **quarentena** prevista no art. 4º da PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, em consonância com as decisões e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão de saúde municipal competente;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais no âmbito do Poder Legislativo;

Resolve:

Art. 1º - Determinar que **não haverá expediente ao público, apenas expediente interno**, na Câmara Municipal de Gravatá, no período em que existir determinação dos órgãos de saúde competentes, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para mantermos a quarentena como medida de enfrentamento ao COVID-19, evitando o contágio e transmissão do coronavírus.

§ 1º - O expediente interno presencial no âmbito do Poder Legislativo acontecerá em sistema de rodízio.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

§ 2º - É de responsabilidade de cada vereador o rodízio dos servidores lotados em seus gabinetes.

§ 3º - Os servidores a partir de 60 (sessenta) anos e com doenças crônicas estão excluídos do trabalho presencial.

Art. 2º - Prorrogar a suspensão das reuniões ordinárias e frequência diária dos servidores, audiências públicas, sem prejuízo de reunião extraordinária, para a qual os vereadores serão convocados através de ofício.

Parágrafo único – No caso de realização de reunião extraordinária, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a manutenção da distância segura entre os vereadores e servidores presentes.

Art. 3º - Restringir o acesso e a permanência no prédio do Poder Legislativo exclusivamente aos vereadores e servidores.

Parágrafo único – Não haverá prejuízo no atendimento ao cidadão, por meio remoto, haja vista continuarão disponíveis os canais de comunicação:

I - Portal de Transparência da Câmara Municipal de Gravatá
http://netuse.inf.br/gravata_cm/portaltransparencia/;

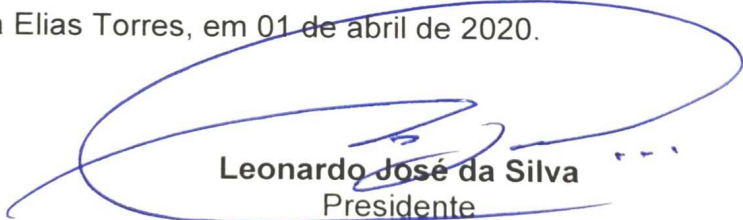
II – Ouvidoria Geral Legislativa
ouvidoria@camaramunicipalgravata.pe.gov.br;

III – Sistema de Informação ao Cidadão-SIC através do site
http://netuse.inf.br/gravata_cm/portaltransparencia/ e do telefone 81 3533-0337.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 01 de abril de 2020.


Leonardo José da Silva
Presidente